



Lei Municipal nº 232

Praia Norte/TO, 23 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre o Desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e reorganiza as Secretarias de Juventude e Lazer, e Turismo, e dá outras providências.”

O prefeito do Município de Praia Norte/TO, o Sr. **HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, passando a pasta do Esporte a integrar a Secretaria Municipal de Juventude e Lazer, e a pasta da Cultura a integrar a Secretaria de Turismo, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 2º Com as alterações previstas no artigo 1º, as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º. O artigo 5º da Lei Municipal nº. 230, de 30 de Março de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. – A Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo de Praia Norte/TO, passa a reger-se por esta Lei que promove sua reorganização e reestruturação, conforme título seguinte:

1. UNIDADE: Gabinete do Prefeito
2. UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
3. UNIDADE: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
4. UNIDADE: Secretaria Municipal de Finanças
5. UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
6. UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação
7. UNIDADE: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Assuntos Portuários



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/0001-11



-
8. UNIDADE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
 9. UNIDADE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
 10. UNIDADE: Secretaria Municipal de Saúde
 11. UNIDADE: Secretaria Municipal de Transporte
 12. UNIDADE: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
 13. UNIDADE: Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte - TO, aos 23 de novembro de 2022.

Ho Che Min Silva de Araújo
Prefeito Municipal